



INSTRUÇÃO NORMATIVA N° 5, DE 16 DE OUTUBRO DE 2018.

Dispõe sobre o cumprimento da Lei 13.123/2015 e seus regulamentos e cadastro no Sistema Nacional de Gestão do Patrimônio Genético e do Conhecimento Tradicional Associado (SisGen), no âmbito da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul.

O PRÓ-REITOR DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, no uso das suas atribuições legais, e considerando a necessidade de atendimento às exigências da Lei nº 13.123, de 20 de maio de 2015, que dispõe sobre o acesso ao patrimônio genético, sobre a proteção e o acesso ao conhecimento tradicional associado e sobre a repartição de benefícios para conservação e uso sustentável da biodiversidade, e seus regulamentos, **resolve**:

1. DOS OBJETIVOS

1.1 Estabelecer os procedimentos internos para o cumprimento da Lei nº 13.123/2015, seu regulamento e demais normas infralegais associadas, e cadastro no Sistema Nacional de Gestão do Patrimônio Genético e do Conhecimento Tradicional Associado (SisGen), no âmbito da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul.

2. REFERÊNCIAS

2.1 As normas, em vigor na data de publicação, contêm disposições que, ao serem citadas neste texto, constituem prescrições para esta Instrução Normativa. Como toda norma está sujeita a revisão, deve ser verificada a existência de edições mais recentes das normas citadas a seguir. Esta instrução normativa não desobriga os responsáveis do conhecimento integral da legislação que regulamenta o assunto, que deve ser cumprida rigorosamente:

BRASIL. Lei nº 13.123 de 20 de maio de 2015. Marco Legal da Biodiversidade.

BRASIL. Decreto nº 8.772 de 11 de maio de 2016. Regulamenta o Marco Legal da Biodiversidade.

Normas atualizadas do Conselho de Gestão do Patrimônio Genético (CGEN):
<http://www.mma.gov.br/patrimonio-genetico/conselho-de-gestao-do-patrimonio-genetico/nrmas-do-cgen>

BRASIL. Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001. Revogada.

Dispunha sobre o acesso ao patrimônio genético, a proteção e o acesso ao conhecimento tradicional associado, a repartição de benefícios e o acesso à tecnologia e transferência de tecnologia para sua conservação e utilização, e dá outras providências.

Atos e Normas editados pelo Conselho de Gestão do Patrimônio Genético durante a vigência da Medida Provisória nº 2.186-16/2001: <http://www.mma.gov.br/patrimonio-genetico/conselho-de-gestao-do-patrimonio-genetico/atividades-do-cgen-durante-a-vigencia-da-mp-n-2-186-16-2001/atos-e-normas-do-cgen.html>



3. DEFINIÇÕES

3.1 Sem o prejuízo das definições da Lei nº 13.123, de 20 de maio de 2015, seu regulamento e demais normas infralegais associadas, para o efeito desta Instrução Normativa são adotadas as seguintes definições:

- a) **Acesso ao conhecimento tradicional associado:** Pesquisa ou desenvolvimento tecnológico realizado sobre conhecimento tradicional associado ao patrimônio genético que possibilite ou facilite o acesso ao patrimônio genético, ainda que obtido de fontes secundárias tais como feiras, publicações, inventários, filmes, artigos científicos, cadastros e outras formas de sistematização e registro de conhecimentos tradicionais associados.
- b) **Acesso ao patrimônio genético:** Pesquisa ou desenvolvimento tecnológico realizado sobre amostra de patrimônio genético.
- c) **Acordo de repartição de benefícios:** Instrumento jurídico que qualifica as partes, o objeto e as condições para repartição de benefícios.
- d) **Conhecimento tradicional associado:** Informação ou prática de população indígena, comunidade tradicional ou agricultor tradicional sobre as propriedades ou usos diretos ou indiretos associada ao patrimônio genético.
- e) **Consentimento prévio informado:** Consentimento formal, previamente concedido por população indígena ou comunidade tradicional segundo os seus usos, costumes e tradições ou protocolos comunitários.
- f) **Desenvolvimento tecnológico:** Trabalho sistemático sobre o patrimônio genético ou sobre o conhecimento tradicional associado, baseado nos procedimentos existentes, obtidos pela pesquisa ou pela experiência prática, realizado com o objetivo de desenvolver novos materiais, produtos ou dispositivos, aperfeiçoar ou desenvolver novos processos para exploração econômica.
- g) **Envio de amostra:** Envio de amostra que contenha patrimônio genético para a prestação de serviços no exterior como parte de pesquisa ou desenvolvimento tecnológico na qual a responsabilidade sobre a amostra é de quem realiza o acesso no Brasil.
- h) **Material reprodutivo:** Material de propagação vegetal ou de reprodução animal de qualquer gênero, espécie ou cultivo proveniente de reprodução sexuada ou assexuada.
- i) **Notificação de produto:** Instrumento declaratório que antecede o início da atividade de exploração econômica de produto acabado ou material reprodutivo oriundo de acesso ao patrimônio genético ou ao conhecimento tradicional associado, no qual o usuário declara o cumprimento dos requisitos da Lei nº 13.123/2015 e indica a modalidade de repartição de benefícios, quando aplicável, a ser estabelecida no acordo de repartição de benefícios.
- j) **Patrimônio genético:** Informação de origem genética de espécies vegetais, animais, microbianas ou espécies de outra natureza, incluindo substâncias oriundas do metabolismo destes seres vivos.



k) Pesquisa: Atividade, experimental ou teórica, realizada sobre o patrimônio genético ou conhecimento tradicional associado, com o objetivo de produzir novos conhecimentos, por meio de um processo sistemático de construção do conhecimento que gera e testa hipóteses e teorias, descreve e interpreta os fundamentos de fenômenos e fatos observáveis.

l) Produto acabado: Produto cuja natureza não requer nenhum tipo de processo produtivo adicional, oriundo de acesso ao patrimônio genético ou ao conhecimento tradicional associado, no qual o componente do patrimônio genético ou do conhecimento tradicional associado seja um dos elementos principais de agregação de valor ao produto, estando apto à utilização pelo consumidor final, seja esta pessoa natural ou jurídica.

m) Regularização de projetos ou atividades: Medidas a serem adotadas para a regularização de projetos e atividades executadas em desacordo com a Medida Provisória nº 2.186-16, de 2001.

n) Remessa: Transferência de amostra de patrimônio genético para instituição localizada dentro e fora do País com a finalidade de acesso, na qual a responsabilidade sobre a amostra é transferida para a destinatária.

o) Termo de compromisso: Instrumento jurídico a ser firmado com órgão responsável, na forma prevista no marco legal da biodiversidade, por meio do qual serão fixadas as regras e condições para a regularização de projetos e atividades executadas em desacordo com a Medida Provisória nº 2.186-16, de 2001.

p) Termo de transferência de material: Instrumento firmado entre remetente e destinatário para remessa ao exterior de uma ou mais amostras contendo patrimônio genético acessado ou disponível para acesso, que indica, quando for o caso, se houve acesso a conhecimento tradicional associado e que estabelece o compromisso de repartição de benefícios de acordo com as regras previstas na Lei nº 13.123/2015.

4. DAS COMPETÊNCIAS

4.1 COMPETÊNCIAS DO COORDENADOR DA ATIVIDADE

4.1.1 Compete ao coordenador da atividade verificar seu enquadramento e executar os procedimentos necessários para assegurar a sua regularidade em face das exigências decorrentes da Lei nº 13.123/2015, seu regulamento e demais normas infralegais associadas. Caso seja positivo o enquadramento, o coordenador da atividade deve efetivar:

- a) Cadastro das atividades envolvendo acesso ao patrimônio genético e/ou conhecimento tradicional associado, remessa e/ou envio de amostras junto ao SisGen;
- b) Pedido de autorização do CGEN, nas hipóteses previstas pela Lei nº 13.123/2015;
- c) Atualização dos cadastros no SisGen e das autorizações do CGen relacionados à sua atividade, pelo menos uma vez ao ano;
- d) Notificação ao CGen da exploração econômica de produto acabado ou material reprodutivo desenvolvido a partir do acesso ao patrimônio genético e/ou ao conhecimento tradicional associado;
- e) Acompanhamento do cumprimento da obrigação de repartir benefícios, quando for o caso.



4.1.2 O coordenador da atividade é responsável pela orientação dos demais membros da equipe de trabalho quanto aos procedimentos para a devida adequação à Lei 13.123/2015, seus regulamentos e demais normas infralegais associadas, sendo todos os membros da equipe corresponsáveis por zelar pelo seu cumprimento.

4.1.3 Para os efeitos da análise e enquadramento do projeto, o coordenador da atividade deve, inicialmente, identificar individualmente as atividades que envolvam acesso ao patrimônio genético e/ou conhecimento tradicional associado, incluídas no escopo da Lei nº 13.123/2015, ou seja, acesso a:

- a) Espécie nativa do Brasil;
- b) Microrganismo isolado a partir de substrato coletado no território nacional, do mar territorial, da zona econômica exclusiva ou da plataforma continental;
- c) Variedade tradicional local ou crioula;
- d) Raça localmente adaptada ou crioula; e
- e) População espontânea de espécie vegetal ou animal introduzido no país que tenha adquirido características distintivas próprias no território nacional.

4.1.4 Caso venha a ser constatado o uso de amostras de patrimônio genético e/ou conhecimento tradicional associado incluído no escopo da Lei nº 13.123/2015, o coordenador da atividade deve dar prosseguimento à análise, considerando as seguintes diretrizes:

- a) Identificar, de forma individualizada, as atividades constantes do projeto que envolvam acesso ao patrimônio genético ou acesso ao conhecimento tradicional associado de origem identificável ou não. Caso haja acesso ao **conhecimento tradicional associado de origem identificável**, o coordenador da atividade deve providenciar o **termo de consentimento prévio informado** do provedor de CTA, previamente ao início das atividades, ou elaborar pesquisa bibliográfica exaustiva que prove sua origem não identificável, a qual deve ser explicitada no cadastro. **O CTA de origem não identificável é considerado excepcional.**
- b) Identificar, de forma individualizada, as atividades nas quais há previsão de envio ou remessa de amostras para o exterior;
- c) Enquadrar as atividades no conceito de “pesquisa” e “desenvolvimento tecnológico”, a fim de realizar o cadastro no SisGen ou requerer autorização do CGen para o projeto somente para uma das fases ou para ambas, simultaneamente;
- d) Identificar os documentos necessários para o cadastro junto ao SisGen;
- e) Identificar previsão de execução de atividade de acesso ou remessa em áreas indispensáveis à segurança nacional (faixa de fronteira ou ilhas oceânicas) ou em águas jurisdicionais brasileiras, na plataforma continental e na zona econômica exclusiva; e
- f) Verificar se há previsão de participação de pessoa física ou jurídica estrangeira; e
- g) Identificar os documentos necessários para pedido de autorização do CGen caso a resposta para os itens “e” e “f” seja sim.

4.1.5 O cadastro no SisGen ou o pedido de prévia autorização do CGen, quando for o caso, deve ser preenchido pelo coordenador da atividade, ou membro da equipe com vínculo efetivo com a UFMS (docente ou técnico), desde que supervisionado pelo coordenador, conforme as seguintes diretrizes:

- a) Cadastrar seus dados pessoais no SisGen e requerer no sistema habilitação de vínculo institucional com a UFMS, CNPJ nº 15.461.510/0001-33.



- b) Após a confirmação de vínculo pelos representantes legais da UFMS junto ao SisGen, o responsável pelo cadastro deve iniciar o cadastro de suas atividades.
- c) No início do cadastro das atividades, deve ser selecionado o tipo de usuário “UFMS” e, a seguir, inseridas todas as informações referentes ao acesso ou demais atividades.
- d) Incluir-se como coordenador do projeto ou, se o responsável pelo cadastro não for o coordenador, incluí-lo como coordenador;
- e) Incluir todas as atividades prevendo acesso ao patrimônio genético, conhecimento tradicional de origem identificável ou não, remessa ou envio de amostras, inclusive as atividades a cargo de outras unidades e de instituições parceiras;
- f) Incluir como membros da equipe os demais participantes do projeto lotados em outras unidades e os membros das instituições parceiras; e
- g) Nos campos onde houver a disponibilidade de adicionar novos itens deve-se estar atento para a necessidade de salvar cada vez que adicionar um novo item, e
- h) O responsável pelo cadastro deve atentar-se que, ao selecionar a opção “cadastrar” no SisGen, o projeto é submetido automaticamente para procedimento de verificação. Portanto, deve-se primeiramente inserir os dados da pesquisa e “salvar rascunho”. Somente após a conferência de todos os itens deve-se selecionar a opção “cadastrar”.
- i) Para continuar um rascunho salvo ao acessar novamente o sistema clicar em “novo cadastro” e na janela aberta clicar no texto em vermelho no topo da página “Você salvou um rascunho do preenchimento deste cadastro, clique aqui para continuar”. Só é possível um rascunho por vez, ou seja, só será possível um novo rascunho de outra atividade após o cadastro do rascunho atual;

4.1.6 O coordenador da atividade será responsável por atualizar, pelo menos uma vez por ano, os dados do cadastro ou autorização junto ao CGen. Para tanto, deverá ater-se a informações relacionadas com:

- a) Divulgação de resultados, parciais ou finais, em meios científicos ou de comunicação;
- b) Comercialização de produto intermediário;
- c) Requerimento de propriedade intelectual e licenciamento;
- d) Alteração de data final do período da atividade de acesso;
- e) Inclusão ou alteração dos membros da equipe do projeto;
- f) Inclusão de novas procedências para um patrimônio genético já previsto no cadastro ou autorização;
- g) Inclusão de novas instituições parceiras;
- h) Previsão de novas remessas ou envios de amostras para o exterior; e
- i) Inclusão dos resultados obtidos.

4.1.7 O coordenador da atividade é responsável pela guarda em arquivo pessoal dos documentos referentes ao enquadramento na Lei 13.123/2015, assim como por disponibilizá-los à UFMS quando necessário.

4.1.8 No prazo de 30 dias após a publicação de resolução de aprovação do projeto de pesquisa pelo Conselho de Pesquisa e Pós-Graduação (COPP/RTR), o coordenador do projeto deve enviar à DIPPE/CPQ/PROPP, via SEI, o comprovante de prévio cadastro da atividade no SisGen ou obtenção da autorização prévia do CGen, conforme for o caso, ou declaração



negativa da necessidade de cadastro. O não envio de um desses dois documentos no prazo estipulado deixa o coordenador do projeto em pendência com a CPQ/PROPP.

4.1.9 No caso de cadastro que implique pedido de autorização de atividade junto ao CGen, além de enviar o comprovante de cadastro no prazo estipulado acima, o coordenador da atividade deve aguardar a autorização para dar início às atividades condicionadas à mesma.

4.1.10 O coordenador da atividade deve entregar à AGINOVA o comprovante de prévio cadastro da atividade no SisGen ou a autorização prévia do CGen, conforme for o caso, como condição para efetuar depósito de pedido de proteção intelectual de produto ou processo, inclusive de nova cultivar, desenvolvida a partir do acesso à amostra de patrimônio genético ou conhecimento tradicional incluído no escopo da Lei nº 13.123/2015.

4.1.11 As atividades realizadas anteriormente ao estabelecimento de vínculo do pesquisador com a UFMS devem ser executadas junto à instituição de origem daquela atividade.

4.1.12 As atividades realizadas em parceria com outras instituições devem ser cadastradas pelo pesquisador da UFMS apenas se esse for o coordenador da atividade. Se o pesquisador for membro de equipe de atividades em parceria com outras instituições em que não exerce a função de coordenador, deve solicitar formalmente da instituição coordenadora o comprovante de cadastro e demais procedimentos relativos à regularidade frente à Lei 13.123/2015. Caso a reposta da instituição coordenadora seja negativa, o pesquisador da UFMS deve fazer o cadastro referente a sua participação na atividade.

4.2 COMPETÊNCIAS DOS REPRESENTANTES LEGAIS DA UFMS JUNTO AO SISGEN

4.2.1 Compete aos representantes legais da UFMS junto ao SisGen:

- Gerir o cadastro institucional da UFMS junto ao SisGen;
- Habilitar no SisGen os pesquisadores que solicitarem vínculo com a UFMS, após verificação efetiva do vínculo

4.3 COMPETÊNCIAS DA COMISSÃO SETORIAL DE PESQUISA

4.3.1 Compete à Comissão Setorial de Pesquisa:

- Avaliar a necessidade de o projeto ser cadastrado no SisGen, notificando o coordenador da necessidade de se cumprir o disposto nos itens 5.1.8 e 5.1.9 desta Instrução Normativa.
- Promover a divulgação das informações relativas à Lei 13.123/2015 em suas unidades de atuação.

4.4 COMPETÊNCIAS DO GRUPO DE TRABALHO ACERCA DA LEI DA BIODIVERSIDADE E CADASTRO NO SISGEN

4.4.1 Compete ao Grupo de trabalho acerca da Lei da biodiversidade e cadastro no SisGen:



- a) Definir procedimentos e estabelecer diretrizes e rotinas internas complementares às definidas pela Lei 13.123/2015, seus regulamentos e demais normas infralegais associadas, e a esta Instrução Normativa, a serem submetidos à aprovação da PROPP.
- b) Auxiliar a PROPP na divulgação dos procedimentos relativos à Lei 13.123/2015, de seu regulamento e demais normas infralegais associadas, e desta Instrução Normativa e demais instruções relacionadas.

4.5 COMPETÊNCIAS DA PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO

4.5.1 Compete à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, consultado o Grupo de Trabalho Acerca da Lei da Biodiversidade e Cadastro no SisGen, quando necessário:

- a) Deliberar sobre as revisões e atualizações dessa Instrução Normativa e dos procedimentos a ela associados;
- b) Emitir orientações complementares às previstas nesta Instrução Normativa;
- c) Subsidiar os pesquisadores sobre o processo de gestão das atividades da UFMS envolvendo acesso ao patrimônio genético ou conhecimento tradicional associado, assim como remessa, envio e obtenção de autorização do CGEN;
- d) Representar a UFMS junto ao CGen e atender suas demandas institucionais;
- e) Indicar os representantes legais da UFMS junto ao SisGen.

5. DA OBTENÇÃO DE CONSENTIMENTO PRÉVIO INFORMADO

5.1 Considerando que existe a possibilidade do patrimônio genético estar associado a conhecimento tradicional associado (CTA), como no caso de plantas medicinais, e serem utilizadas por população indígena, comunidade tradicional ou agricultor tradicional, o coordenador da atividade deve, antes inicia-la, realizar pesquisa bibliográfica extensa para procurar informações sobre o possível uso deste patrimônio genético por alguma população ou comunidades. Se este vínculo for encontrado, ou seja, se houver registro de que um determinado detentor usa esse patrimônio genético para o mesmo fim que a pesquisa em questão, o CTA será caracterizado como CTA de origem identificável. Neste caso, a pesquisa não poderá ser iniciada sem que antes o pesquisador obtenha o consentimento prévio informado (CPI) diretamente desta população. Se este vínculo não for encontrado, o que é considerado excepcional, o CTA será considerado de origem não identificável, dispensando o CPI. Entretanto, em ambos os casos será necessário fazer o cadastro de acesso ao CTA no SisGen. Havendo dúvidas quanto ao enquadramento do CTA a ser acessado como de origem não identificável, recomenda-se que seja feita consulta à Câmara Setorial das Populações Indígenas, Comunidades Tradicionais e Agricultoras(es) Tradicionais.

5.2 O coordenador da atividade deve atentar-se que, em relação ao CTA, são considerados vícios insanáveis, que levam ao cancelamento do cadastro e o encaminhamento do processo para a autoridade fiscalizadora: cadastrar acesso apenas a patrimônio genético quando o mesmo tiver CTA, cadastrar o CTA como de origem não identificável, e, durante o



procedimento de verificação pelo CGen, for considerado de origem identificável, obter o consentimento prévio informado sem seguir rigorosamente os procedimentos dispostos na Lei 13.123/2015, seu regulamento e demais normas infralegais associadas.

6. DO TERMO DE TRANSFERÊNCIA DE MATERIAL E REMESSA DE AMOSTRA AO EXTERIOR

6.1 Sem prejuízo do estabelecido na Lei nº 13.123/2015, seus regulamentos e demais normas infralegais associadas, os pesquisadores da UFMS devem seguir os procedimentos desta instrução normativa e os constantes em <https://propp.ufms.br/coordenadorias/acesso-ao-patrimonio-genetico/> para assinatura do Termo de Transferência de Material (TTM) e remessa de amostra ao exterior.

6.2 O cumprimento das obrigações relativas à Lei nº 13.123/2015 não exime o pesquisador do atendimento às demais legislações relativas a remessa de material ao exterior.

6.3 O pesquisador deverá seguir o fluxograma constante em
<https://propp.ufms.br/coordenadorias/acesso-ao-patrimonio-genetico/>.

7. DO ENVIO DE AMOSTRA AO EXTERIOR

7.1 Sem prejuízo do estabelecido na Lei nº 13.123/2015, seus regulamentos e demais normas infralegais associadas, os pesquisadores da UFMS devem seguir os procedimentos desta instrução normativa e os constantes em <https://propp.ufms.br/coordenadorias/acesso-ao-patrimonio-genetico/> para assinatura do Instrumento de Envio de Amostra e envio de amostra ao exterior.

7.2 O cumprimento das obrigações relativas à Lei nº 13.123/2015 e desta instrução normativa não exime o pesquisador do atendimento às demais legislações relativas a envio de material

7.3 O pesquisador deverá seguir o fluxograma constante em
<https://propp.ufms.br/coordenadorias/acesso-ao-patrimonio-genetico/>.

8. DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

8.1 O coordenador das atividades deverá observar as seguintes situações, que exigem regularização até **06/11/2018**, com exceção das prorrogações publicadas pelo CGen:

a) Deverá regularizar-se nos termos da Lei 13.123/2015, **até 06/11/2018**, o coordenador que, entre **30/06/2000** e **17/11/2015** (data de entrada em vigor da Lei nº 13.123/15), realizou atividades sem observância a Medida Provisória nº 2.186-16, de 2001, a serem regularizados mediante **simples cadastro no SisGen** ou **celebração de Termo de Compromisso e cadastro no SisGen**, conforme o caso.



b) Como houve atraso na disponibilização do SisGen após a entrada em vigor da Lei 13.123 (17/11/15), o coordenador que realizou qualquer uma das atividades listadas no Art. 12 da Lei 13.123 (requerimento de qualquer direito de propriedade intelectual, comercialização do produto intermediário, divulgação dos resultados, finais ou parciais, em meios científicos ou de comunicação, notificação de produto acabado ou material reprodutivo desenvolvido em decorrência do acesso), **COM EXCEÇÃO DA REMESSA**, no período entre **17/11/15** e **06/11/2017** (data da disponibilização do SisGen) deverá fazer o apenas o cadastro dessas atividades no SisGen até **06/11/2018** (Art. 118 do Decreto nº 8.772, de 2016).

8.2 O coordenador da atividade deve inventariar e regularizar o passivo decorrente da não observância da Medida Provisória nº 2.186-16, de 2001, a ser regularizado mediante **simples cadastro ou celebração de Termo de Compromisso e cadastro**, conforme o caso, preferencialmente observando os seguintes procedimentos:

- a) Identificar os projetos/atividades executados mediante o uso de amostras de patrimônio genético e conhecimento tradicional associado, entre 30/06/00 e 17/11/15, sem as autorizações exigidas pela Medida Provisória nº 2.186-16, de 2001.
- b) Após as buscas, será necessário verificar se o projeto/atividade envolvia ou não acesso ao patrimônio genético ou conhecimento tradicional associado. Para esse efeito, sugere-se que o coordenador, em síntese, busque a resposta para as seguintes questões:

1. A espécie objeto do acesso é nativa ou exótica?

() Exótica: (Neste caso não haveria necessidade de obtenção de autorização para acesso e/ou remessa.)

() Nativa ou naturalizada:

2. Caso a espécie seja nativa ou naturalizada, verificar se a atividade executada envolveu acesso ao patrimônio genético, conforme definição constante da Orientação Técnica n.º 1, de 24 de setembro de 2003 do CGEN.

3. Caso a resposta ao questionamento do item “2” seja positivo, verificar se atividade executada se enquadra nas exceções previstas na Resolução n.º 21, de 2006, na Resolução n.º 29, de 2007, ou nas Orientações Técnicas 9/2013 e 10/2014 do CGEN. Caso a resposta seja positiva, não havia necessidade de obtenção de Autorização de Acesso e de Remessa. No entanto, caso a resposta seja negativa, havia necessidade de obtenção da referida Autorização e, portanto, as atividades deverão ser regularizadas junto ao SisGen.

4. A atividade executada envolveu acesso ao conhecimento tradicional associado ao patrimônio genético? Se a resposta for afirmativa, é importante verificar se o referido conhecimento era detido por comunidade indígena ou local, de acordo com a definição constante da Medida Provisória nº 2.186-16, de 2001. Caso a resposta seja positiva, havia necessidade de obtenção de Anuêncio Prévia e, portanto, as atividades deverão ser regularizadas junto ao SisGen.

8.3 Após concluir o levantamento dos projetos/atividades, que envolvem acesso ao patrimônio genético ou conhecimento tradicional associado, realizadas entre 30/06/2000 e 17/11/2015 sem as autorizações exigidas pela Medida Provisória nº 2.186-16, de 2001, o coordenador da atividade deverá organizar as informações por meio do enquadramento das



atividades nos conceitos de “pesquisa científica”, “remessa”, “bioprospecção” e “desenvolvimento tecnológico”.

Essa forma de organização sugerida permitirá ao coordenador identificar os projetos/atividades cuja regularização está condicionada apenas ao cadastro no SisGen (pesquisa científica) e aquelas atividades cuja regularização dependerá de **prévia celebração de termo de compromisso, e, posteriormente, do cadastro do projeto/atividade no SisGen (remessa, bioprospecção e/ou desenvolvimento tecnológico)**. Para o conceito de bioprospecção, consultar a Medida Provisória nº 2.186-16, de 2001, Orientação técnica do CGen 6/2008 e 7/2009. Sobre o Termo de Compromisso, é necessário consultar <http://mma.gov.br/component/k2/item/11336-termo-de-compromisso>, e verificar o enquadramento de sua atividade em uma dessas situações. Caso seja positivo o enquadramento, é necessário informar a PROPP para que a instituição providencia a celebração do termo com o Ministério do Meio Ambiente.

8.4 Para a regularização dos projetos/atividades enquadradas no conceito de “pesquisa científica” será necessário tão somente o seu cadastro no SisGen.

8.5 Para a regularização dos projeto/atividades enquadrados nos conceitos de “remessa”, “bioprospecção” ou “desenvolvimento tecnológico”, bem como de processos ou produtos será necessário primeiramente firmar o **Termo de Compromisso com o Ministério do Meio Ambiente, e somente após a celebração desse Termo, deve ser realizado o cadastro no SisGen**. Sobre o Termo de Compromisso, é necessário consultar <http://mma.gov.br/component/k2/item/11336-termo-de-compromisso> e verificar o enquadramento de sua atividade em uma dessas situações. Caso seja positivo o enquadramento, é necessário informar a PROPP para que a instituição providencie a celebração do termo com o Ministério do Meio Ambiente.

8.6 Para minimizar o número de cadastros a serem realizados, recomenda-se que os projetos/atividades, bem como as respectivas publicações/comunicações a eles vinculadas e eventuais processos e produtos desenvolvidos sejam organizados levando em consideração a área macro de pesquisa, a fim de permitir a consolidação de vários projetos/atividades em um único cadastro ou no mínimo de cadastros possíveis. As publicações, produtos e processos devem ser agrupados e apresentados como resultados obtidos durante a execução do projeto/atividade.

8.7 O Grupo de Trabalho nomeado pela Instrução de Serviço PROPP 48/2018, de 15/6/2018, realizará o cadastro das atividades listadas no item 9 desta Instrução Normativa, cujos coordenadores aposentaram-se ou faleceram, a partir de lista fornecida pela PROPP.

9. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



9.1 Esta instrução normativa não desobriga os responsáveis pelo conhecimento integral da Lei 13.123/2015, seu regulamento e normais infralegais associadas, e demais legislação que regulamenta o assunto, as quais devem ser cumpridas rigorosamente.

9.2 Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

9.3 Esta instrução normativa entra em vigor na data de sua publicação.

NALVO FRANCO DE ALMEIDA JUNIOR